

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei Complementar nº 16/2013.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”
05/11/2013

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.012, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.013.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e em única votação, o Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que acrescenta emprego público ao anexo I da Lei 1.759/91 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 16/2013.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 05 de novembro de 2.013.


WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.012, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.013.

ACRESCENTA EMPREGO PÚBLICO AO ANEXO I DA LEI 1.759/91 DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado e acrescentado ao Anexo I, criado pela lei 1.759, de 19 de fevereiro de 1991, da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – modificado posteriormente, emprego público de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, os empregos a seguir discriminado:

Quant.	Denominação	Referência
01	Desenhista Projetista	12 (doze)
01	Eletricista	10 (dez)
06	Pedreiro	10 (dez)

Art. 2º. As atribuições inerentes ao emprego constante no “caput” do Art. 1.º são:

DESENHISTA PROJETISTA:

- Auxiliar o Engenheiro Civil ou o Arquiteto na realização de cálculos, desenhos e detalhes de projetos de construção;
- Supervisionar obras de estrutura simples e colaborar na supervisão de detalhes de obras de estrutura complexa;
- Executar tarefa de desenho, planejamento, mapeamento, acompanhamento de projetos, de saneamento básico, etc.;
- Criar ferramentas ou mecanismos de máquina;
- Desenhar peças e dispositivos mecânicos que formam as máquinas, podendo, também, sugerir modificações para aprimorar equipamentos já em funcionamento;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- Executar desenhos que traduzam a ideia de uma máquina de um sistema mecânico.

ELETRICISTA:

- Planejar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizar manutenções preventivas, preditivas e corretivas;
- Instalar sistemas e componentes eletrônicos e realizar medições e testes;
- Elaborar documentação técnica e trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental;
- Executar as regulagens com voltímetro, amperímetro, extratores, adaptadores;
- Realizar o serviço de solda;
- Realizar ligações elétricas provisórias e definitivas.

PEDREIRO:

- Demolir edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas;
- Preparar canteiros de obras, limpando a área e compactando solos;
- Efetuar manutenções de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos dos mesmos;
- Realizar escavações manuais e aberturas de valas;
- Realizar carregamento manual ou com equipamentos, dos materiais a serem utilizados na obra;
- Preparar massa de concreto, reboco e outros materiais;
- Realizar serviços de rejunte;
- Realizar corte de pisos;
- Executar amarração de ferros;
- Executar montagens de gabaritos e bancadas de trabalho;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- Realizar serviços na construção civil de interesse para a municipalidade;
- Realizar o alicerce de obras;
- Realizar o levantamento e reboque de paredes;
- Assentar os materiais e acabamento e obras hidráulicas;
- Fazer a cobertura das construções;
- Realizar obras de levantamento, reforma e demolição quando expressamente requisitados;
- Realizar os serviços de construção (quando a obra exigir), fiscalizado pelo engenheiro, seguindo esquemas e croquis (plantas), para sua correta orientação e segurança da obra;
- Executar pequenos reparos referentes à construção civil;
- Realizar a limpeza da obra.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 05 de novembro de 2.013.

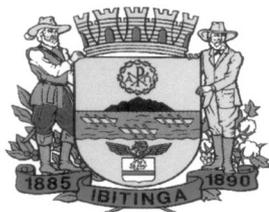

WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em cinco (05) de novembro de dois mil e treze (2.013).


Shirley Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral

